



LEI N° 3.387/2018

Súmula: “Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula em Escolas de Ensino Fundamental, públicas ou particulares, e CMEIs do Município de Araucária, conforme específica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatório a apresentação da cópia da carteira de vacinação atualizada de crianças e adolescentes para realização de matrículas ou renovação das mesmas em Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), escolas de ensino fundamental e médio, públicas ou particulares, no Município de Araucária, em cumprimento à Lei Estadual nº 19.534, de 04 de junho de 2018.

Art. 2º. No ato da matrícula ou sua renovação, as secretarias e/ou servidores responsáveis por suas realizações deverão solicitar aos pais ou responsáveis pelo matriculado, cópia da carteira de vacinação do mesmo, devidamente atualizada de acordo com o Calendário de Vacinação da Criança e o Calendário de Vacinação do Adolescente, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, a qual deverá integrar a pasta de documentos do aluno.

§ 1º. A falta do documento de que trata o artigo 1º, ou a falta de sua atualização, não impedirá a matrícula ou sua renovação, porém a situação deverá ser regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias pelos pais ou responsáveis pelo matriculado.

§ 2º. O descumprimento do parágrafo anterior, no prazo estabelecido, deverá ser comunicado pela Escola ou CMEI, imediatamente após vencido o prazo, ao Conselho Tutelar da região onde reside a criança, para que sejam tomadas as providências legais.

§ 3º. Só será dispensado da vacinação obrigatória o matriculado que apresentar atestado médico de contraindicação explícita da aplicação da vacina.

Art. 3º. Cópia da presente Lei deverá ser encaminhada a todas as unidades de educação infantil, fundamental e médio, públicas e particulares, do Município



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.387/2018 – pág. 2/2

de Araucária, para serem afixadas nos quadros de avisos dos estabelecimentos a que se refere.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 31 de outubro de 2018.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 17720/2018

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR